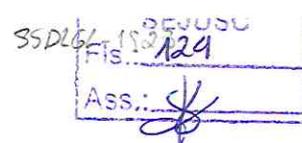




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2019 - SEJUSC

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2019 – SEJUSC, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SIDIA INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, na forma abaixo:

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, pessoa jurídica de direito público estabelecida na Rua Bento Maciel, n° 02, CJ Celetramazon – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-300, detentora do CNPJ n° 04.312.401/0001-38, doravante denominada **SEJUSC**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Dra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 02906-63 SSP/AC e CPF n° 662.138.002 - 04, com endereço profissional na Rua Bento Maciel, n° 2, Conjunto Celetramazon, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-300, **ADMINISTRADORA PÚBLICA** da presente parceria e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SIDIA INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Ministro Mario Andrezza, 880 – Distrito Industrial, Condomínio Empresarial Distrito I – CEP: 69.075-830, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.994.459/0001-71, com na filial Avenida Darcy Vargas, n° 654, Bairro Parque 10, CEP 69.055-035, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o n° 05.994.459/0005-03 e filial situado na Avenida Autaz Mirim, n° 2.211, anexo área comercial 3A, Conjunto Industriário, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.075-155, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o n° 05.994.459/0003-33 doravante denominada SIDIA, neste ato representado por seu Superintendente, o Senhor **DONG CHANG LEE**, sul-coreano, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE G-144944-0 e inscrito no CPF/MF n° 703.250.712-33, e **VANIA MARIA THAUMATURGO SIQUEIRA CAPELA**, brasileira, casada, diretora administrativa, portadora do RG n° 08972079 e CPF n° 337.431.772-34, ambos com endereço profissional na Avenida Darcy Vargas, n° 654, Bairro Chapada, CEP 69.030-060, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se aos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

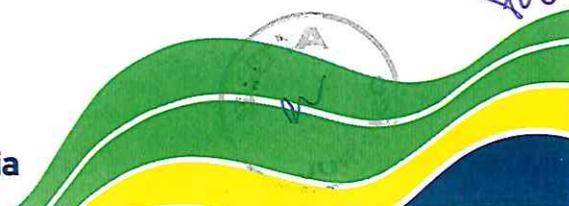
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a **SEJUSC** e o **SIDIA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com vistas a contribuir com o processo de ressocialização de jovens em cumprimento de medida socioeducativa, **sem transferência direta de recursos financeiros públicos**, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARCEIROS

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetramazon - Adrianópolis.
Telefone: [92] 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC
Fls.: 125
Ass.:

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas no Plano de Trabalho, no âmbito das suas respectivas competências, devendo notadamente:

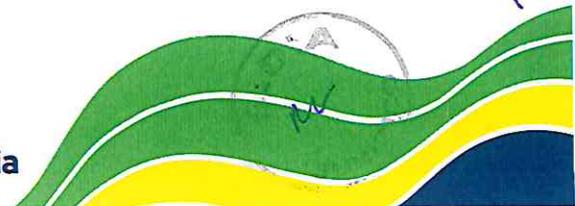
- I - Conjuguar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- III - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria;
- IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo; e
- V) Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações definidas nesta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUSC

- I - Apoiar o **SIDIA** para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, orientando acerca de sua execução;
- II - Publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Estado;
- III - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV - Prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelo **SIDIA**;
- V – Receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto encaminhados pelo **SIDIA** e elaborados pela instituição contratada para execução dos serviços, devendo notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ou quando constatada irregularidade na execução do objeto;
- VI – Manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como, da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;
- VII – Analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- VIII - Proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIDIA

- I - Desenvolver, em conjunto com a **SEJUSC**, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando à **SEJUSC** as devidas informações, sempre que solicitado;
- II – Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- III – Prestar informações aos jurisdicionados e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- IV - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SEJUSC** sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como, prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;





- V - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas decorrentes da contratação de serviços educacionais objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho anexo, observada a legislação em vigor;
- VI - Encaminhar para a **SEJUSC**, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, o Relatório de Atividades remetido pela instituição de ensino, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- VIII - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.
- IX - Manter atualizada sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista junto a **SEJUSC**;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

As instituições parceiras conduzirão mutuamente a execução do presente Acordo de Cooperação, respeitando normas, procedimentos e objetivos de cada signatário, observando as salvaguardas legais e regimentais acerca do manuseio de informações reservadas e sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da **SEJUSC**, devendo o **SIDIA** disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação e conforme o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Ajuste não sofrerão alterações de vínculo de trabalho com os parceiros de origem.

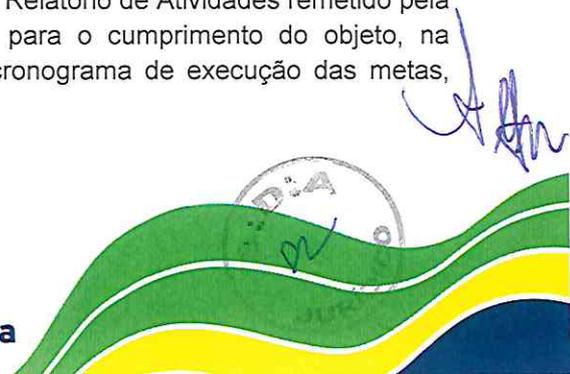
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da instituição de ensino contratada pelo **SIDIA**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela instituição de ensino não transfere à **SEJUSC** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas, o **SIDIA** deverá Encaminhar o Relatório de Atividades remetido pela instituição de ensino, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, compatível ao cronograma de execução das metas, contendo:





- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término da parceria, o **SIDIA** deverá apresentar a prestação de contas final, por meio do Relatório Final de Atividades remetido pela instituição de ensino, que deverá conter os elementos acima previstos, no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SEJUSC** analisará a prestação de contas final no prazo de até sessenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de atividades, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria apresentada pelo **SIDIA**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **SEJUSC** designará gestor para realizar o monitoramento e avaliação desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Estado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SEJUSC** designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor da parceria deverá, de ofício ou a partir do relatório de atividades entregue pelo **SIDIA**, elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação;

PARÁGRAFO QUARTO - O **SIDIA** deverá ser informado do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará o **SIDIA** para, no prazo de dez dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a **SEJUSC** poderá aplicar ao **SIDIA** sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA





O **SIDIA**, em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação da **SEJUSC**, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação. De igual sorte, em seus formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, a **SEJUSC** deverá fazer constar a identificação do **SIDIA**, em razão deste Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do ESTADO DO AMAZONAS deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação da **SEJUSC**. De igual sorte, a utilização da logomarca do **SIDIA** deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Comunicação do **SIDIA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SEJUSC** deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, a relação das parcerias celebradas e respectivos Planos de Trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **SIDIA** compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do **SIDIA**, desde que devidamente justificada, a ser apresentada a **SEJUSC** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pelo **SIDIA** a **SEJUSC** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pela **SEJUSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Fis.: 129
Ass.:

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Manaus para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado é lavrado o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus/AM, 23 de Setembro de 2019.

CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado da SEJUSC



DONG CHANG LEE

Superintendente do SIDIA INTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VÂNIA MARIA THAUMATURGO SIQUEIRA CAPELA
Diretora Administrativa do SIDIA INTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Danielle Vieira*
Danielle R. Vieira
Legal Assistant
CPF: 527.264.602 - 91

Nome: *Fernando Azevedo Serejo*
CPF: *949-947.522-04*

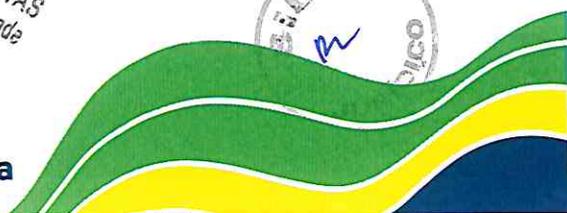


9ª TABELIA DE NOTAS
JESSICA KATHELYN DE ANDRADE
Escritoriente Autorizada



Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetramazon - Adrianópolis.
Telefone: [92] 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC
Fls.: 130
Ass.:

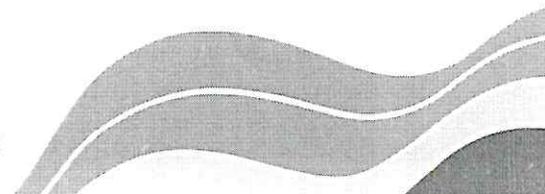
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

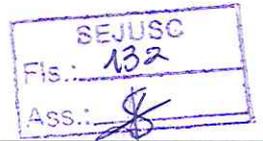
Extrato nº 033/2019-SEJUSC

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº. 001/2019 – SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a Organização da Sociedade Civil – SIDIA Instituto de Ciência e Tecnologia; **DATA DA ASSINATURA:** 23/09/2019; **OBJETO:** Parceria, em regime de mútua cooperação entre as partes, com vistas a contribuir com o processo de ressocialização de jovens em cumprimento de medida socioeducativa, sem transferência direta de recursos financeiros públicos; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 42 (quarenta e dois) meses; **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014; Processo Administrativo nº. 0393/2019 – SEJUSC. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, em Manaus, 26 de setembro de 2019.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Número 34.100 • ANO CX

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 41.349, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

DETERMINA a adoção de providências pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, necessárias à implantação de 75 (setenta e cinco) usinas termelétricas de geração de energia no interior do Estado do Amazonas, previstas no Leilão n.º 02/2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Estadual promover a execução de medidas que contribuam, direta e indiretamente, para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que por meio do Leilão n.º 002/2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica houve a contratação de Produtores Independentes de Energia, objetivando a implantação de usinas termelétricas em 75 (setenta e cinco) localidades, que contribuirão para a melhoria do atendimento energético e desenvolvimento sócioeconômico no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que diante da importância e relevância de tais contratações, conforme Decreto n.º 41.265, de 12 de setembro de 2019, as referidas usinas foram declaradas como de Utilidade Pública, para fins de intervenção nas áreas de implantação;

CONSIDERANDO que o Edital do referido Leilão somente foi publicado após a realização de estudos pela ANEEL e EPE – Empresa de Pesquisa Energética, com vistas à garantir o menor impacto ambiental possível nos projetos das usinas;

CONSIDERANDO que o início da Operação Comercial das Usinas depende de aprovação formal, por parte da ANEEL, que verifica minuciosamente o atendimento prévio a todas as condições regulatórias;

CONSIDERANDO que a Liberação da Operação Comercial, por parte da ANEEL, depende da apresentação, pelo Produtor Independente, da Licença Ambiental de operação comercial (LO), expedida pelo Órgão Ambiental Estadual – IPAAM;

CONSIDERANDO que algumas usinas dos Produtores Independentes já foram implantadas, testadas e/ou estão em fase final de testes, após autorização expressa por parte da ANEEL e da Concessionária Distribuidora de Energia – Amazonas Energia, estando aptas a iniciar a Operação Comercial e gerar energia necessária para as localidades isoladas, de forma eficiente e com menor custo para a população atendida;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que o IPAAM, Órgão Ambiental Estadual competente para tais providências, realize a análise dos processos administrativos referentes ao licenciamento ambiental, em prazo razoável;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 2.794, de 06 de maio

CONSIDERANDO a manifestação conjunta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, constante da Nota Técnica n.º 103/2019 – DEGAT/SEMA,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, que adotem, em caráter de urgência, as medidas necessárias para a análise dos processos administrativos, referentes aos licenciamentos ambientais, relacionados à instalação das 75 (setenta e cinco) usinas termelétricas, no interior do Estado do Amazonas, inclusas no Leilão n.º 002/2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de modo a possibilitar a implementação dos referidos empreendimentos, evitando-se o desabastecimento de energia elétrica nos Municípios.

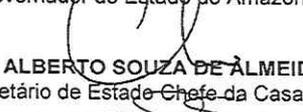
Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica autorizada a alocação de recursos humanos e materiais complementares, para a consecução das finalidades instituídas pelo Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto – SELAPI, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

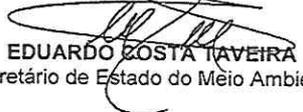
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretário de Estado – Chefe da Casa Civil


EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO N.º 41.350, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de recadastramento dos agentes públicos vinculados ao Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

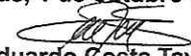
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas referentes à gestão de recursos humanos, no que se refere à folha de pagamento e manutenção de dados cadastrais dos agentes públicos do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social RPPS/AM, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

SEJUSC
Fls.: 133
Ass.: 

Usufruído: 09/09/2019 a 07/11/2019 **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.**

Manaus, 1 de outubro de 2019.


Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2019-DAF/GS/SEPLANCTI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

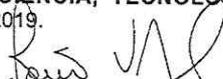
CONSIDERANDO as determinações contidas na Instrução Normativa nº 06/2018-GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 045/2019, que Institui a Comissão de Inventário Patrimonial dos Bens Móveis Permanentes, publicada em 1º de julho de 2019.

RESOLVE:

I. PRORROGAR o prazo da Comissão de Inventário Patrimonial dos Bens Móveis Permanentes por mais 3 (três) meses.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Manaus, 1º de outubro de 2019.


JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE
EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 013/2018-UGPE.PARTES:UGPE e o Consultor RICARDO DE MIRANDA AROEIRA.
DATA: 30/09/2019.**OBJETO:**Prorrogação dos prazos do Contrato por mais 60 dias e readequação da planilha contratual com acréscimo de valor. **VALOR:** R\$ 11.297,68. **VIGÊNCIA:** 30/09/2019 a 29/11/2019.
FUNDAMENTO:Processo Administrativo n.01.01.039102.0001476.2019-UGPE, Parecer Jurídico n.257/2019-SUBJUR/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE.** Manaus, 30 de setembro de 2019.


MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo
UGPE

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A – AFEAM

EXTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2014 - AFEAM.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A-AFEAM.

CONTRATADA: ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICALTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto: **a) Realinhar** o valor mensal do Contrato nº 8/2014, passando o valor mensal estimado de R\$ 32.605,00 (trinta e dois mil e seiscientos e cinco reais) para R\$ 21.910,00 (vinte e um mil e novecentos e dez reais), correspondendo, desse modo, a um decréscimo no valor do Contrato, no percentual aproximado de 32,8017% (trinta e dois vírgula oito mil e dezessete por cento); **b) Prorrogar** o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 8/2014, em caráter excepcional, por mais 4 (quatro) meses, para a manutenção dos serviços de terceirização de impressão, condicionado ao resultado da licitação que se encontra em andamento na CGL/AM, e formalização do novo contrato, quando deverá ser rescindido o Termo Aditivo, dando início à vigência do novo instrumento contratual sob respaldo do referido certame licitatório e **c) Designar** o empregado José Alves Pereira Neto, matrícula nº 245, Gerente da GETI, como responsável pela fiscalização do Contrato nº 8/2014.
PRAZO: De 4 (quatro) meses, 5.9.2019 a 5.1.2020.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 87.640,00 (oitenta e sete mil e seiscientos e

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993; 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Cláusula Terceira do co original, bem como no subitem 1.2, Seção 2, Capítulo 1, do Manual de G e Fiscalização dos Contratos da AFEAM.

RECURSOS: Orçamentários da Contratante.

DATA: 3.10.2019.


MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONAST

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 028/2019, datado em 02/09/2019 celebrado entre AMAZONASTUR e AMAZONAS ENERGIA S/A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço fornecimento de energia elétrica para o Centro de Convenções do Amaz CCA.

Processo Nº 01.05.016.508.00000.335 2019-AMAZONASTUR;

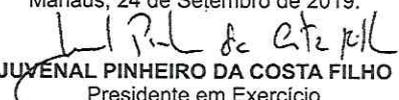
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso X, da Lei 13.303/2016;

VALOR GLOBAL: R\$ 6.014.635,80 (seis milhões, quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundos do Programa de Tra 23.122.0001.2087.0001, Fonte de Recurso 01210000, Nota de Em 2019NE00661.

Manaus, 24 de Setembro de 2019.


JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO
Presidente em Exercício
Portaria 083/2019-GP

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO –AMAZONAST

ESPÉCIE: ALTERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 010/2019-AMAZONASTUR/GP

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1. **ALTERAR**, a escala de férias, exercício 2018/2019, referente ao anc 2018, do funcionário desta Empresa Estadual de Turismo –AMAZONAS Sr. João Raimundo de Almeida Melo, para o mês de Novembro/2019;

2. **ALTERAR**, a escala de férias, exercício 2018/2019, referente ao anc 2018, do funcionário desta Empresa Estadual de Turismo –AMAZONAS Sr. Josué Rodrigues dos Santos, para o mês de Dezembro/2019;

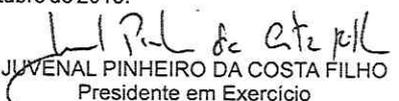
3. **ALTERAR**, a escala de férias, exercício 2018/2019, referente ao anc 2018, do funcionário desta Empresa Estadual de Turismo –AMAZONAS Sr. Diogo Quadro Nazaré, para o mês de Janeiro/2020;

4. **ALTERAR**, a escala de férias, exercício 2018/2019, referente ao anc 2018, do funcionário desta Empresa Estadual de Turismo –AMAZONAS Sr. Renato Pereira de Miranda, para o mês de Fevereiro/2020;

5. **ALTERAR**, a escala de férias, exercício 2018/2019, referente ao anc 2018, do funcionário desta Empresa Estadual de Turismo –AMAZONAS Sr. Andrei Sanches da Silva para o mês de Março/2020;

CIENTIFIQUE-SE CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 07 de outubro de 2019.

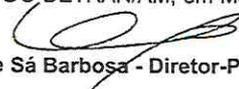

JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO
Presidente em Exercício

DETRAN/AM

ERRATA que se faz ao Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 017/DETRAN/AM, publicado no D.O.E, de 13/09/2019.

ONDE SELÊ: 13 de agosto de 2019, **LEIA-SE:** 12 de agosto de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 03 de outubro de 2019.


Rodrigo de Sá Barbosa - Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 033/2019-SEJUSC

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº. 001/2019 – SEJUSC; **PARTE:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJU a Organização da Sociedade Civil – SIDIA Instituto de Ciência e Tecnologia
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019; **OBJETO:** Parceria, em regime

transferência direta de recursos financeiros públicos; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 42 (quarenta e dois) meses; **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014; Processo Administrativo nº. 0393/2019 – SEJUSC. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, em Manaus, 26 de setembro de 2019.


CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO – ORDENADOR DE DESPESA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº. 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao(s) servidor(es):

PORTARIA Nº 098/2019-GSEJUSC

I–NATHACHA MUNIZ DE SOUZA

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Natureza da Despesa - 33903989

Aplicação: 90 dias Prestação de Contas: 30 dias

PORTARIA Nº. 099/2019-GSEJUSC

II–NATHACHA MUNIZ DE SOUZA

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Natureza da Despesa - 33903089

Aplicação: 90 dias Prestação de Contas: 30 dias

Manaus, 02 de outubro de 2019


SILVINO VIEIRA NETO

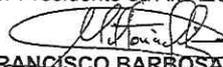
Secretário Executivo – Ordenador de Despesa

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 10/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 16.09.2019. **PARTÍCIPES:** FUNDAÇÃO AMAZONPREV e PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A. **OBJETO:** prestar os Serviços de Execução de Sistema de Informação, compreendendo a Gestão e Processamento da Folha de Pagamento e Rotinas do Regime Próprio de Previdência Social da Fundação Amazonprev. **FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:** A licitação foi dispensada na forma do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria nº 523/2019, publicada no DOE de 10.09.2019. **VIGÊNCIA:** 16.09.2019 a 16.09.2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.289.136,08 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos). **DESPESAS:** Unidade Gestora-013301, Unidade Orçamentária-13301, Programa de Trabalho-09122000126430001, Fonte do Recurso-04010000, Natureza da Despesa-33904002, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2019NE01097, em 16/09/2019. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**, no Diário Oficial do Estado. Manaus, 16 de setembro de 2019.


ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor Presidente da AMAZONPREV


MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

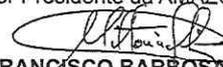
Diretor de Administração e Finanças da AMAZONPREV

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 11/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 16.09.2019. **PARTÍCIPES:** FUNDAÇÃO AMAZONPREV e VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de software e hardware do sistema de gestão de atendimento. **FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:** A licitação foi dispensada na forma do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria nº 493/2019, publicada no DOE de 28.08.2019. **VIGÊNCIA:** 16.09.2019 a 16.09.2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais). **DESPESAS:** Unidade Gestora-013301, Programa de Trabalho-09.122.0001.2001.0001, Fonte de Recurso 04010000 – Recursos diretamente arrecadados, natureza da despesa: 33904002, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019NE01098, em 16/09/2019. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**, no Diário Oficial do Estado. Manaus, 16 de setembro de 2019.


ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor Presidente da AMAZONPREV


MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor de Administração e Finanças da AMAZONPREV

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/COGEP

matrícula 215.581-8A, no período de 26.09.2019 a 24.12.19 conforme Laudo Médico n.º 144.494/2019, de 27.09.2019, emitido pela Junta Médica Pericial do Estado. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-CUMPRE-SE.** Manaus, 03 de outubro de 2019.


ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor Presidente

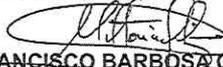
FUNDAÇÃO AMAZONPREV/COGEP

PORTARIA Nº 581/2019 - O Diretor Presidente da Fundação Previder do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73 da Lei Complementar nº 30/01, de 27 de dezembro de 2001, consolidado em 29 de julho de 2014 e alterações posteriores, no que compete para praticar atos atribuídos por esta Lei: **CONSIDERAN** atestado para Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a con 24.09.2019, apresentado pela servidora Gizele Cordovil Maia, matríc 216.823-5 A, no cargo de gerente da GPREV. **RESOLVE:** 1. **DESIGN** servidor **ADALBERTO DA COSTA BARRONCAS**, matrícula n.º 020.04 Assessor da Previdência, para responder pela Gerência de Previdênc período de 24.09.2019 a 21/03/2020, por motivo de afastamento Licença Maternidade da titular; 2. **DESIGNAR** o servidor **ANDRE BENTES DE SOUZA**, matrícula n.º 170.144-4 B, Analista Previdenciário responder pela Assessoria da Previdência, no período supra, em substi ao titular. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Manaus, outubro de 2019.


ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PORTARIA Nº 582/2019 – O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINA DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, no uso de suas atribuições lega **CONSIDERANDO** que o art. 24, II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de preceitua ser dispensável a licitação para outros serviços e compras de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art; **CONSIDERANDO** que os valores praticados pela empresa AHC SISTEMAS S/A, representam a melhor proposta e que a mesma p experiência na prestação dos serviços de controle e registro de eletrônico biométrico, conforme documento constante do proc nº2019.A.06474-AMAZONPREV; **CONSIDERANDO**, finalmente, c consta do Processo nº2019.A.06474. **RESOLVE:** I - **DECLARAR** disper o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.66 para a contratação da empresa AHGORA SISTEMAS S/A, para presta serviços de controle e registro de ponto eletrônico biométrico para a Fun AMAZONPREV; II - **ADJUDICAR “AD REFERENDUM”** o objeto da disp em favor da empresa AHGORA SISTEMAS S/A, pelo valor global c 9.826,80 (nove mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centav consideração do Senhor DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDA AMAZONPREV para ratificação. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-CUMPRE-SE. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇ: AMAZONPREV**, em Manaus, 02 de outubro de 2019.


MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORRÊA LIMA
Diretor de Administração e Finanças

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de junho de 1993, alterada pela lei nº8.883 de 08 de junho de 1994, de a com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR PRESID DA AMAZONPREV**, em Manaus, 03 de outubro de 2019.


ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/COGEP

PORTARIA Nº 573/2019 -RESOLVE: REGISTRAR a concessão de li para tratamento de saúde, ao servidor **ANDRE RICARDO PINH MARTINS**, matrícula 216.010-2 A, no período de 27.07 a 15.10. conforme Laudos Médicos n.º 141.508 e 144.159/2019, de 08/08/2019 24.09.2019 respectivamente, emitidos pela Junta Médica Pericial do Es JMPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Manaus, outubro de 2019.


ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL – FMT-HVD

ERRATA

Que se faz referência a Portaria Nº0264/2019-GDP/FMT-HVD, publica DOE, dia 20/09/2019, p.09 – Publicações Diversas.

ONDE SE LÊ: